

AUTÓGRAFO Nº 209, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o acesso a informações acerca dos programas sociais, políticas públicas ou equipamentos públicos destinados aos idosos, mantidos pelo Município de Sumaré, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Hélio Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre o acesso a informações acerca dos programas sociais, políticas públicas e equipamentos públicos destinados aos idosos, mantidos pelo Município de Sumaré.

Art. 2º O acesso previsto no art. 1º desta Lei dar-se-á, necessariamente, por meio da divulgação de informações na página da Prefeitura Municipal de Sumaré na internet e redes sociais, podendo ser utilizados também outros meios de acesso livre e viável aos idosos.

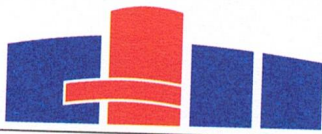
Parágrafo único. Entre as informações a serem disponibilizadas à população, constarão, no mínimo, os seguintes itens:

I – nomes dos programas sociais, políticas públicas ou equipamentos públicos destinados aos idosos;

II – endereço, bairro, administração regional e telefone dos locais em que referidos programas ou equipamentos sociais são mantidos;

III – horário de atendimento desses equipamentos e programas;

IV – legislação específica de cada programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 3º Consideram-se programas sociais, para os fins desta Lei, todos os programas dirigidos à população idosa que visem a orientação social dos mesmos, conforme objetivos e ações descritos na legislação que os institui, e que sejam executados tanto com recursos exclusivos do Município como de parcerias com outras esferas de governo ou com organizações não governamentais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 14 de setembro de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, ao 14 de setembro de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos